DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7002/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/19610/2017
PROTOCOLO	:	1845503
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	:	RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017
CONTRATADO	:	KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, REMETIDO A ESTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 110 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076/2013.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 241.500,00
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE) - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE.

Refere-se o presente auto sobre processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2017, que originou o Contrato Administrativo nº 05/2017, firmado entre o **Instituto De Meio Ambiente De Mato Grosso Do Sul – IMASUL** e a empresa **KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA,** objetivando a aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, remetido a esta Inspetoria de Controle Externo, para instrução processual, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela RITCE/MS, com valor contratual no montante de R$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe técnica da 6ªInspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 62012/2017, opinando pela **regularidade** do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2017 e da formalização do Contrato nº 05/2017.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8547/2019, concluiu pela **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Ressalta destacar, que em concordância com os autos, a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e na formalização do Contrato.

Atendendo o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 05/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise da fase subsequente (3ª fase).

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR